PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 172/11
Folha 002
Assinatura

Ofício nº 282/Gab/11

Em, 08 de dezembro de 2011

À Sua Excelência o Senhor
GILVANE FERNANDES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 1637, de 08 de dezembro de 2011, que dispõe: Alterar o art.3° da Lei nº 1524, de 30 de dezembro de 2009 e suas posteriores alterações e dá outras providências, para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência especial, convocando-se sessões extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 325
Recebido em 08/12/11
às 13:00 Horas

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 472/11
Folha 003
Assinatura

Mensagem nº 423

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 1637 de 08 de dezembro de 2011, que dispõe: Alterar o art. 3º da Lei nº 1524, de 30 de Dezembro de 2009 e suas posteriores alterações, e dá outras providências, para que seja submetida à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

A presente matéria pretende alterar o art. 3º da Lei nº 1524 de 30 de dezembro de 2009, com a prorrogação do prazo até 30 de dezembro de 2012, com isso objetivando maior prazo a população para regularização de seus imóveis, visto que o Programa de Regularização de Imóveis vem tendo êxito no âmbito deste Município.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência, a sua aprovação.

Palácio dos Pioneiros, em 08 de dezembro de 2011.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 172/11
Folha 004
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 1637 **, DE** 08 **DE** Dezembro **DE 2011.**

"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA LEI N.º 1524 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei n.º 1.524, de 30 de Dezembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. O parcelamento se dará para aquelas pessoas que requerem a regularização do seu imóvel até 30 de dezembro de 2012."

.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 08 de Dezembro de 2011.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1° VOTAÇÃO
Quorum 07 Favor 07 Contra -0-
Sessão Extraordin Horas 10:15
Em 12 de 12 de 11

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2° VOTAÇÃO
Quorum 07 Favor 07 Contra -0-
Sessão Extraordin Horas 10:15
Em 12 de 12 de 11

A5

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 472/10
Folha 005
Assinatura

LEI N. 1524 DE 30 DE Dezembro DE 2009

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARCELAR AS TAXAS E OS IMPOSTOS MUNICIPAIS QUE RECAEM SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar, mediante Termo de Compromisso de Parcelamento, as taxas e os impostos municipais que recaem sobre a regularização dos imóveis urbanos.

Art. 2º. O parcelamento de que trata o art. 1º poderá ser feito em até 24 (vinte quatro) meses, não podendo o valor de cada parcela ser inferior a 5 (cinco) UPF's.

Art. 3º. O parcelamento se dará para aquelas pessoas que requererem a regularização do seu imóvel até 30 de novembro de 2010.

30 de dezembro

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito